

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.022/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO PARA MULHERES EMPREENDEDORAS NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, a saber:

- **Art. 1º** Fica criada a Semana de Incentivo à Capacitação para Mulheres Empreendedoras, com o objetivo de apoiar mulheres que desejam abrir ou melhorar seus próprios negócios, promovendo a autonomia financeira e o empoderamento feminino.
- **Art. 2º** A Semana de Incentivo de Capacitação para Mulheres Empreendedoras poderá incluir:
- I- cursos e oficinas de empreendedorismo, abordando desde a concepção de ideias de negócios até a gestão e expansão de empresas;
- II acesso a mentoria e consultoria empresarial, com foco na realidade das mulheres empreendedoras e apoio contínuo à superação de desafios específicos;
- III apoio à formalização de empresas de mulheres no município, com orientações jurídicas e administrativas;
- IV acompanhamento psicológico e jurídico, em parceria com a Procuradoria
 Especial da Mulher da Câmara Municipal de Linhares, para garantir que as participantes enfrentem
 com segurança as dificuldades relacionadas ao gênero no ambiente empresarial;
- V promoção de *networking* e integração entre mulheres empreendedoras no município, com eventos de troca de experiências e fortalecimento de uma rede de apoio.
- **Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a implementação da Semana de Incentivo às empreendedoras, definindo as parcerias, a metodologia dos cursos e oficinas, bem como os critérios de participação, com a colaboração da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Linhares, para garantir o atendimento adequado às mulheres em situações de vulnerabilidade.







Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário; poderão contar com a participação de entidades e empresas privadas, incentivando a responsabilidade social corporativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira Presidente



